

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO - ANTIESPUMANTE.****1.2. Detalhamento do objeto:**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	valor unitário estimado	Total Estimado
01	Antiespumante Código Samae 18661	Kg	25.000	R\$ 4,2126	R\$ 105.315,00

ITEM 01: ANTIESPUMANTE**1. Especificações:**

Produto antiespumante à base de silicone, solúvel em água, para fins de eliminação de espumas geradas no tratamento de esgoto sanitário, fornecido a granel.

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO
Aspecto físico	Líquido homogêneo branco leitoso
Solubilidade em água	Solúvel em qualquer proporção
pH	7,00 a 9,00
Teor de sólidos (%)	> 15,0
Densidade a 20°C (g/cm ³)	0,90 a 1,10
Viscosidade (cP)	1000 - 3000

O produto deverá ter poder de eliminar a espuma e ter efeito residual, não deixando que a espuma volte a se formar ao longo do rio.

O produto deverá ser classificado como não perigoso, ter pureza otimizada para fins de tratamento de esgoto doméstico, não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos ao efluente tratado.

O produto não deverá ferir as legislações pertinentes aos padrões de emissão do efluente tratado e qualidade das águas dos corpos receptores, estabelecidos na Resolução CONSEMA n°182/2021 e nas Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.

1.1. Ensaio de desempenho:

O produto deverá passar por ensaio de desempenho, conforme procedimentos operacionais padrão e instruções de trabalho do SAMAE. Tais documentos estarão à disposição, à qualquer momento, para acompanhamento da Contratada.

1.2. Aprovação do lote do produto recebido:

No momento da entrega deverá ser apresentado o laudo de análises do lote do produto recebido. Uma amostra deverá ser coletada pela Contratada para realização de teste de eficiência em bancada no laboratório do SAMAE.

Caso haja divergência das condições estabelecidas o SAMAE poderá, a seu critério, devido a necessidade do produto, aceitar o lote recebido, no entanto, será aplicada a glosa, ou se for o caso, a devolução integral do lote. O lote devolvido será sem ônus ao SAMAE e a nova remessa deverá ser providenciada imediatamente, e entregue em um prazo de três dias corridos, sob pena de sanções previstas em contrato.

1.3. Armazenamento do produto na Autarquia:

A contratada deverá disponibilizar em regime de comodato, a critério da Autarquia: no mínimo três (3) contêineres de 1000 litros em boas condições, com proteção tipo grade metálica para o devido manuseio nas ETE's.

1.4. Transporte do produto:

O produto deverá ser transportado em caminhões tanques específicos ou em contêineres totalmente limpos de qualquer substância que possam vir a contaminar o produto.

Mediante solicitação da contratante, parte do produto poderá ser entregue em bombonas de até 30 Kg.

1.5. Capacidade de recebimento:

As cargas serão solicitadas conforme demanda e necessidade da autarquia, considerando as seguintes capacidades para recebimento:

- ETE Figueira: cargas entre 2.000 a 4.000 kg.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

Trata-se de análise técnica destinada a subsidiar a caracterização de situação emergencial para contratação temporária de empresa especializada no fornecimento de produto químico antiespumante, destinado à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Figueira, em razão da suspensão do Contrato Administrativo nº 384/2025, firmado com a empresa SWS Indústria Química Ltda.

Considerando que, por meio da Portaria SAMAE nº 71/2026, foi instaurado Processo Administrativo para apurar supostos descumprimentos contratuais por parte da empresa SWS Indústria Química Ltda., bem como determinada a suspensão da execução do Contrato nº 384/2025 até a conclusão da apuração;

Considerando que os indícios de descumprimento contratual consistem no fornecimento de produto em desconformidade com a amostra habilitada no Pregão Eletrônico nº 115/2025, no descumprimento dos prazos de entrega e das obrigações relativas ao descarregamento, comprometendo a regularidade da execução contratual;

Considerando que, diante das inconformidades verificadas, a Administração adotou medidas administrativas prévias, incluindo notificações formais, solicitação de substituição do produto e acompanhamento técnico, as quais se mostraram insuficientes para restabelecer a normalidade contratual;

Considerando que a suspensão do Contrato nº 384/2025, embora necessária à proteção do interesse público e à adequada apuração dos fatos, resultou na inexistência de instrumento contratual vigente apto a garantir o fornecimento regular do insumo;

Considerando que o produto químico antiespumante constitui insumo essencial ao adequado funcionamento do processo de tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Figueira, sendo indispensável ao controle da formação de espuma e à estabilidade operacional da unidade;

Considerando que o estoque remanescente do referido produto se encontra em progressivo esgotamento, inviabilizando a manutenção das adaptações operacionais anteriormente adotadas;

Considerando que a paralisação ou o fornecimento inadequado do referido insumo pode acarretar prejuízos à eficiência do tratamento de esgoto, riscos ambientais, descumprimento de padrões legais de lançamento de efluentes e comprometimento da continuidade do serviço público essencial de esgotamento sanitário;

Considerando que a situação decorre de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, consubstanciado no inadimplemento contratual em apuração e na consequente suspensão formal do Contrato nº 384/2025;

Considerando, por fim, que restam caracterizados os pressupostos fáticos e jurídicos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, notadamente a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade de serviço público essencial, bem como a impossibilidade material de observância dos prazos ordinários de

licitação;

Reconhece-se a caracterização de situação emergencial, exclusivamente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAMAE de Jaraguá do Sul, enquanto perdurar a suspensão do Contrato nº 384/2025 e até a conclusão do Processo Administrativo instaurado.

Diante do exposto, INFORMO que serão adotadas as providências necessárias para instauração de procedimento de contratação direta em caráter emergencial, restrita ao quantitativo estritamente necessário, com prazo limitado e caráter temporário, visando à aquisição de produto químico antiespumante indispensável à continuidade do tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Figueira, até a superação da situação emergencial ou deliberação judicial, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade, proporcionalidade e controle.

Restam caracterizados os pressupostos fáticos e jurídicos para a contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há risco iminente à continuidade de serviço público essencial, impossibilidade material de observância dos prazos ordinários de licitação e necessidade de contratação limitada ao período estritamente necessário para a superação da situação emergencial e condução de novo certame competitivo.

Ressalta-se que a contratação emergencial, neste contexto, não decorre de omissão administrativa, mas configura resposta proporcional, temporária e tecnicamente justificada frente a evento imprevisível e de elevado impacto operacional.

Conclui-se, assim, que a contratação emergencial de empresa para fornecimento de produto químico antiespumante ao SAMAE apresenta-se tecnicamente indispensável, juridicamente amparada e alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, devendo ser tratada como medida excepcional, devidamente motivada, limitada no tempo e rigorosamente instruída, de modo a resguardar a Administração e assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços de saneamento básico.

Por fim, destaca-se que a hipótese encontra amparo expresso no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.”

Assim, resta plenamente justificada a contratação direta em caráter emergencial, a fim de garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAMAE de Jaraguá do Sul.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

() Obras e Serviço de Engenharia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O regime de fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme a necessidade do Samae, dentro do período de vigência e execução do contrato firmado.

4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3. Será concedido benefício de ME/EPP regional.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1.1. O fornecimento será de forma **parcelada** durante 06 meses, conforme vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Samae durante o período em que persistir a situação emergencial.

5.1.2. A realização de pedidos acontecerá através de uma Autorização de Fornecimento (AF). No entanto, as entregas referentes à AF poderão ser parceladas, segundo a capacidade de recebimento e consumo das Estações de Tratamento de Esgoto do SAMAE

5.1.3. O prazo de entrega será de até 04 (quatro) dias corridos a partir da data do recebimento da solicitação da Coordenadoria de ETE.

5.1.4. Havendo decisão administrativa conclusiva no Processo Administrativo instaurado, com eventual restabelecimento da execução do Contrato nº 384/2025 ou superação das causas que ensejaram sua suspensão, ficará automaticamente encerrada a situação emergencial que fundamenta a presente contratação direta. Nessa hipótese, o SAMAE poderá promover a rescisão da contratação emergencial eventualmente formalizada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez cessados os pressupostos fáticos e jurídicos que justificaram a dispensa de licitação.

5.1.5. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante o recebimento definitivo do objeto. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal. Quando aplicável, será efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

5.2.2. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.2.3. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar: 01) Nome do objeto contratado; 02) Número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado; 03) Número da Autorização de Fornecimento emitida; 04) Período de fornecimento (quando for o caso); 05) Valor unitário contratado; 06) O número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.2.4. O pagamento poderá ser susinado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.2.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

5.2.6. Os preços inicialmente ofertados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/02/2026.

5.3. LOCAL DE ENTREGA

5.3.1. A entrega deverá ser realizada na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Figueira, localizada na Rua Hedwig F. Bruns, s/nº, bairro Ilha da Figueira, preferencialmente das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, em dias úteis, podendo ser alterado o dia e o horário mediante acordo antecipado.

5.3.1.1. Em casos de extrema necessidade, e somente por solicitação expressa da CONTRATANTE, o Samae poderá solicitar a entrega do objeto licitado em outras unidades da Autarquia ou em locais de execução de obras do Samae, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

5.3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, participando a contratada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.3.3. O produto deverá manter as características descritas neste Termo de Referência durante o seu período de validade, caso contrário poderá acarretar em cancelamento do contrato de fornecimento;

5.3.4. Caso o SAMA E afira divergência entre as análises realizadas na Autarquia, com as análises realizadas pela empresa contratada, ou ainda, verifique problemas durante a aplicação do produto que não sejam possíveis de avaliar dentro do laboratório da Autarquia, a Contratante poderá a qualquer momento solicitar análises ou ensaios laboratoriais em laboratório externo à Contratante e à Contratada para validação do laudo fornecido pela Contratada, para verificação quanto ao atendimento das características físico-químicas do produto, sem custos adicionais ao SAMA E.

5.3.5. Documentos para acompanhar o primeiro lote de produto entregue:

- 5.3.5.1. Laudo de análise do produto fornecido que deverá conter: nome do fornecedor, identificação do produto, número da nota fiscal, identificação do lote, data de fabricação e da validade do produto e nome do técnico responsável;
- 5.3.5.2. Boletim técnico do produto fornecido;
- 5.3.5.3. Ficha de emergência conforme ABNT NBR 7503:2023 – *Transporte terrestre de produtos perigosos — Ficha de emergência — Requisitos Mínimos*;
- 5.3.5.4. Ficha com Dados de Segurança (FDS) conforme ABNT NBR 14725:2023 - *Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente — Aspectos gerais do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS), classificação, FDS e rotulagem de produtos químicos*;
- 5.3.5.5. Procedimento de amostragem do produto químico.

5.4. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Gestor:

Nome: Cesar Decker
Cargo: Coordenador de ETE
Matrícula: 436
E-mail: cesar.d@samaejs.com.br

Fiscal:

Nome: Cláudio Luis Pereira dos Santos
Cargo: Supervisor de ETE
Matrícula: 534
E-mail: claudio@samaejs.com.br

A forma de comunicação estabelecida entre as partes se dará por meio de correio eletrônico (e-mail), chamadas de voz via telefone e mensagens de texto via aplicativo WhatsApp.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.

6.2 Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado e efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento do(s) objeto(s), sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

6.5 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

7.2. Executar o serviço de fornecimento do(s) objeto(s), conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

7.4. Executar o fornecimento no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

7.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade dos itens entregues;

7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

7.12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, sempre especificando no documento fiscal as informações relativas à contratação: 01) Nome do objeto contratado; 02) Número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado; 03) Número da Autorização de Fornecimento emitida; 04) Período de fornecimento (quando for o

caso); 05) Valor unitário contratado; 06) O número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

7.14. Deverá manter atualizada a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.15. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS, que deverá ser anexada a cada nota fiscal emitida durante o prazo de execução contratual;

7.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7.18. Responsabilizar-se pelo descarregamento pleno e seguro dos produtos químicos, e para isto, deverão ser obrigatoriamente observadas as normas de manuseio e segurança incluindo mão de obra qualificada, uso de uniforme adequado, equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação vigente, materiais e equipamentos;

7.19. Responsabilizar-se por providenciar bombas, mangotes, conexões, demais equipamentos e acessórios necessários para efetuar a transferência dos produtos do caminhão de transporte para os tanques de armazenamento presentes nas ETE's;

7.19.1. Verificar junto ao SAMA E os respectivos tipos de adaptadores, bocais e engates rápidos, comprimento mínimo de mangote e extensão de energia elétrica/ar comprimido necessários. O SAMA E não possui mão de obra nem materiais ou equipamentos para o descarregamento como empilhadeira, mangotes, conexões ou bombas de transferência;

7.19.2. Recomenda-se que o caminhão possua mangote com extensão mínima de 15m, conexões e conjunto motor bomba próprio, compatíveis com os tanques presentes nas Estações de Tratamento de Esgoto;

7.19.3. O Samae fornece ponto de energia elétrica monofásica 220 V e trifásica 380 V, caso seja necessário;

7.20. Apresentar documento contendo a metodologia descritiva de análise dos parâmetros físico-químicos, quando solicitado, utilizados no controle de qualidade do produto a ser fornecido, assim como procedimento de coleta de amostras no momento do recebimento do produto químico na Autarquia;

7.21. Autorizar visita técnica de inspeção, quando necessário, a ser realizada nas instalações da empresa fabricante, a qual será precedida de um plano de vistoria com cronograma, agendada com a antecedência mínima de 10 dias corridos, o qual será encaminhado para anuência;

7.21.1. Alguns itens a serem verificados são: treinamento, conscientização e segurança do trabalho; infraestrutura para alcançar a conformidade com as exigências do edital; procedimentos operacionais; controle de qualidade analítico (laboratório próprio ou terceirizado), relatórios de ensaios;

7.21.2. As custas da viagem correrão por conta da Contratada;

7.22. Atender a legislação vigente no que diz respeito ao produto químico ofertado, tais como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras, quando aplicáveis;

7.22.1. Todos os produtos devem ser compatíveis com o uso em tratamento de esgoto;

7.23. Substituir o produto no prazo de 03 (três) dias corridos, para o lote em desacordo, após notificação telefônica, ofício, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas;

7.23.1. O SAMAE poderá, a seu critério, utilizar o produto em desacordo com as exigências em dosagens maiores para que o processo de tratamento não seja interrompido. A Contratada, no entanto, deverá aceitar glosa ou repor toda a quantidade fornecida do lote em desacordo sem ônus para a Contratante;

7.24. Prestar esclarecimentos e assistência técnica sobre a dosagem, aplicação dos produtos químicos, análises laboratoriais e testes em banca e em planta sempre que necessário durante a vigência do contrato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, e de cumprimento dos demais requisitos para habilitação (ANEXO V);
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO XII).

Para Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- d) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Para Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

a.1) Se a Certidão de Falência, Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

a.2) Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Para Qualificação Técnica:

Considerando tratar-se de contratação emergencial para aquisição de antiespumante, fica dispensada a exigência de comprovação de capacidade técnica da empresa fornecedora, em razão da urgência devidamente caracterizada e da necessidade de garantir a continuidade da operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Figueira.

Ressalta-se que, para fins de habilitação, a única exigência técnica será a comprovação de que o produto ofertado esteja devidamente aprovado para utilização no processo de tratamento, atendendo às especificações técnicas estabelecidas e demonstrando sua compatibilidade e eficácia para a finalidade pretendida.

9. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir

estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.1

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço/bem comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Da Dispensa do ETP:

Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado, total ou parcialmente, nas hipóteses de contratação direta, desde que a decisão seja devidamente motivada nos autos. No mesmo sentido, o Anexo V (ETP) do Decreto Municipal nº 19.330/2025 admite a mitigação das exigências do ETP em situações excepcionais, especialmente quando a urgência da contratação inviabilizar o cumprimento integral das etapas ordinárias de planejamento.

No caso concreto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar específico e completo para a aquisição de antiespumante mostra-se materialmente incompatível com a urgência da demanda, uma vez que a necessidade de contratação decorre de situação emergencial reconhecida, originada por fato superveniente e alheio à vontade da Administração, consubstanciado na suspensão do Contrato nº 384/2025, que até então assegurava o fornecimento regular do insumo.

Tal circunstância foi devidamente caracterizada em manifestação técnica, na qual se destacou que, com a suspensão contratual, restou inviabilizada a reposição ordinária do produto, ao mesmo tempo em que se verificou o esgotamento progressivo dos estoques de antiespumante utilizados no processo de tratamento de esgoto, insumo indispensável à regular operação da ETE e à continuidade do serviço público essencial.

Ressalte-se, ainda, que a contratação originária do Contrato nº 384/2025 foi precedida de Estudo Técnico Preliminar regularmente elaborado, no qual foram analisadas as alternativas de solução e definidos os parâmetros técnicos que subsidiaram o respectivo Termo de Referência. Referido estudo permanece tecnicamente válido como base para a presente contratação emergencial, não havendo alteração substancial do objeto ou das especificações técnicas, tampouco prejuízo à adequada identificação da solução mais compatível com o interesse público.

Dessa forma, a dispensa da elaboração de ETP específico para o presente procedimento mostra-se juridicamente admissível e tecnicamente justificada, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e formalismo moderado, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem comprometer a adequada motivação da contratação nem a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

Da Dispensa do Mapa de Riscos:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a gestão de riscos como diretriz do planejamento das contratações, porém não impõe a elaboração formal e detalhada do Mapa de Riscos em todas as hipóteses, admitindo sua adequação conforme a natureza, complexidade e contexto da contratação.

No âmbito municipal, o Decreto nº 19.330/2025, ao tratar do planejamento e da governança das contratações, adota abordagem proporcional e compatível com o risco e a complexidade do objeto, não exigindo formalismo excessivo em situações excepcionais.

No presente caso, a contratação emergencial:

- a) possui escopo restrito, limitado ao atendimento da situação emergencial;
- b) não apresenta riscos complexos ou estruturais, sendo os riscos residuais inerentes e controláveis por meio da fiscalização contratual;
- c) terá acompanhamento direto por gestor e fiscal designados, conforme o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o que mitiga eventuais riscos de execução.

Assim, a elaboração de Mapa de Riscos formal e detalhado revela-se desproporcional e incompatível com a urgência da

contratação, sem prejuízo da adoção de medidas de controle durante a execução contratual.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Diante da impossibilidade da realização do processo licitatório pela Administração e sendo a aquisição imprescindível para impedir prejuízo à Administração, a contratação deverá realizar-se de acordo com a permissão do Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, pois o preço é compatível com o mercado para situações semelhantes à presente contratação. Sob o ponto de vista econômico o valor ajustado é compatível com os riscos e as peculiaridades técnicas do caso concreto.

10.2. Diante do art. 75 inciso VIII § 6º:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

10.3. Considerando que o art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que, junto ao processo de contratação de dispensa emergencial, deverá ser comprovado que o valor estimado para contratação é compatível com o mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será

definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A definição dos parâmetros para a futura contratação foi precedida de levantamento de preços junto a fornecedores que atuam no ramo do objeto pretendido, bem como da análise de valores praticados em contratações públicas similares, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos preços com o mercado e assegurar a observância do princípio da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Os valores obtidos revelam-se compatíveis com a realidade mercadológica vigente, situando-se dentro de padrões usuais para fornecimentos de natureza e características semelhantes, não se verificando preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Tal análise permitiu estabelecer referências econômicas adequadas, compatíveis com as especificações técnicas do objeto e com as quantidades necessárias para atendimento da demanda emergencial.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE realizou levantamento de preços por meio da ferramenta Fonte de Preços, pesquisas em sítios eletrônicos públicos e envio de solicitações formais de proposta a empresas especializadas no fornecimento de produto químico antiespumante, garantindo ampla verificação de mercado e respaldo técnico à contratação.

Após a análise das cotações válidas recebidas, constatou-se que a empresa **Matryx Ind. e Com. de Insumos para Tratamento de Água Ltda.** apresentou o melhor preço unitário para o quantitativo pretendido nesta contratação emergencial, demonstrando plena compatibilidade com os valores praticados no mercado. Ressalta-se, inclusive, que o valor ofertado é inferior ao praticado no Contrato nº 384/2025, firmado com a empresa SWS Indústria Química Ltda., atualmente suspenso, o que evidencia a vantajosidade econômica da presente contratação.

Os valores levantados junto a contratações similares de outros entes públicos foram utilizados exclusivamente como parâmetro comparativo de mercado, não sendo adotados de forma isolada para a formação do preço estimado, considerando a necessidade de assegurar a compatibilidade técnica do insumo com as especificações exigidas pelo SAMAE e com as condições operacionais da ETE.

Além da vantajosidade econômica, foi observada a conformidade técnica do produto. As empresas participantes da cotação apresentaram amostras, as quais foram submetidas a testes operacionais nas condições reais de funcionamento da ETE. Após a avaliação técnica, foi emitido Laudo Técnico de Conformidade atestando que o produto ofertado pela empresa **Matryx Ind. e Com. de Insumos para Tratamento de Água Ltda.** atende integralmente às especificações técnicas exigidas, demonstrando eficiência no controle de espuma, desempenho adequado e plena compatibilidade com

o processo de tratamento adotado.

Cumprir, ainda, que o preço ofertado nesta contratação emergencial se encontra alinhado ao valor de referência do Pregão nº 115/2025, no qual houve declaração de empresa vencedora; contudo, os produtos entregues não atenderam integralmente ao descritivo técnico, encontrando-se a situação sob apuração em Processo Administrativo, o que inviabilizou a continuidade daquela contratação e reforça a necessidade da presente medida.

Dessa forma, a escolha do contratado resulta da conjugação de critérios objetivos de menor preço dentre as propostas tecnicamente aptas, compatibilidade com os valores de mercado e conformidade técnica comprovada por laudo específico, assegurando a observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Abaixo os valores obtidos e listados no mapa orçamentário:

Item	Especificação	Unid.	Compra/Fornecedor	Valor Unitário	Média dos Orçamentos
01	Antiespumante	Kg	SAMAE Caxias do Sul (100.000 kg)	R\$ 3,09	R\$ 7,49
			Município de Birigui (22.500 Kg)	R\$ 6,47	
			Sanepar (1.666.800 Kg)	R\$ 4,72	
			Matryx	R\$ 4,2126	
			Química Nova Brasil	R\$ 6,19	
			Greentex	R\$ 10,60	
			Prodaux	R\$ 11,62	
			Hanier	R\$ 13,04	

11.2. Fornecedor Escolhido: **Matryx Ind. e Com. de Insumos para Tratamento de Água Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.658.506/0003-78, com sede na Av. das Indústrias, Nº 200, Bairro: Porto Grande, na cidade de Araquari – SC.

12. DA INVIABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA

12.1. A presente contratação decorre de situação emergencial caracterizada pela iminência de esgotamento do estoque de produto químico antiespumante indispensável à regular operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Figueira, circunstância que impõe a adoção de medida imediata para evitar prejuízo à continuidade do serviço público essencial.

A divulgação prévia de Aviso de Dispensa pelo prazo de três dias úteis, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se preferencialmente às hipóteses de dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput). Tal dispositivo não estabelece obrigatoriedade expressa para as hipóteses de dispensa por emergência previstas no inciso VIII do mesmo artigo.

No caso das contratações emergenciais, o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta quando caracterizada urgência capaz de comprometer a continuidade do serviço público. O § 6º do referido artigo reforça o caráter excepcional e imediato dessas contratações, não prevendo prazo mínimo de divulgação prévia, justamente em razão da necessidade de celeridade.

Especificamente em relação a demandas emergenciais, como o caso aqui em tela, cumpre destacar o disposto no Art. 51 do Decreto Municipal nº 19.330/2025

Art. 51. **Havendo viabilidade técnica e administrativa**, aplica-se o procedimento previsto no artigo 48, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do

artigo 75, da Lei Federal Nº [14.133/2021](#).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

O Artigo 48 mencionado acima dispõe sobre a contratação direta no modo eletrônico:

Art. 48. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal Nº [14.133/2021](#), serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta conforme modelo disposto no Anexo XIII, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado na plataforma eletrônica definida pela Administração, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

No caso concreto, além da iminência de finalização do estoque do produto, **há inviabilidade técnica de aguardar eventual apresentação de propostas adicionais**, pois o procedimento demandaria, sucessivamente, análise documental, solicitação de amostras, realização de testes operacionais nas condições reais da ETE e emissão de Laudo Técnico de Conformidade, etapas que demandam tempo incompatível com a urgência verificada.

Assim, eventual abertura de prazo para novas propostas poderia agravar o risco operacional, expondo a unidade ao comprometimento do processo de tratamento de esgoto, com potenciais reflexos ambientais e sanitários.

Ressalta-se que a ausência de divulgação prévia não afasta o dever de transparência. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato contratual serão devidamente divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, assegurando publicidade e controle posterior.

Dessa forma, diante da urgência comprovada, da inviabilidade material de aguardar novos testes e análises técnicas, e da inexistência de exigência legal de prazo prévio para publicação em hipóteses emergenciais, resta tecnicamente e administrativamente justificada a não divulgação de Aviso de Dispensa, preservando-se, contudo, a transparência e a legalidade do procedimento.

Jaraguá do Sul, SC, 18 de fevereiro de 2026.

Tuhã Schmitt Do Evangelho
Diretor Técnico

Cesar Decker
Coordenador de ETE

**ANEXO I - MODELO DE LAUDO TÉCNICO PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO DE
PRODUTO QUÍMICO****MODELO 01 - HABILITAÇÃO DE ANTIESPUMANTE – TESTE DE BANCADA**

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA - CAT	
Produto: Antiespumante	Fabricante:
Código produto testado:	Fornecedor:

ITEM	PARÂMETROS AVALIAÇÃO	RESULTADOS FINAIS	LIMITES DE HABILITAÇÃO
1	Ausência de espuma		Ausência
2	Concentração aplicada de antiespumante		25 mg/L

RESULTADO FINAL:		Habilitado
		Não habilitado
Parecer: 		

VISTO:	VISTO:	VISTO:
RESPONSÁVEL PELO TESTE SAMAE	RESPONSÁVEL TÉCNICO SAMAE	REPRESENTANTE TÉCNICO Fornecedor

DATA:	JARAGUÁ DO SUL - SC
-------	---------------------